



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

7º GV – VEREADOR ANDRÉ SANTOS

PROJETO DE LEI Nº / 2022

*Institui a Competição Anual de Ciclismo no
Município de São Paulo.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Competição Anual de Ciclismo no Município de São Paulo.

Art. 2º Será dada ampla divulgação do evento nas redes sociais do município.

Art. 3º As inscrições dos participantes poderão ser feitas no site do Município na internet.

Art. 4º A inscrição se dará mediante a doação de um quilograma de alimento não perecível, a ser doado para uma instituição de caridade definida previamente à divulgação do evento.

Art. 5º O Município poderá firmar contratos com patrocinadores em troca de exploração publicitária do evento.

Art. 6º Todos os competidores deverão apresentar e utilizar os devidos equipamentos de proteção.

Art. 7º Todos os competidores receberão medalhas de participação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ SANTOS

Vereador Republicanos

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar o ciclismo tanto como meio de transporte como atividade esportiva, por meio de uma competição entre ciclistas novos, iniciantes e experientes. Os ciclistas terão a oportunidade de competir e conseguir remuneração conforme o seu desempenho, em busca por novos patrocinadores.

É perceptível o aumento do uso das ciclovias e ciclofaixas espalhadas em nosso Município. No entanto, faltam incentivos para esse meio de transporte e atividade física em nosso cotidiano.

Com o incentivo proporcionado por uma competição anual, e informações sobre a qualidade de vida que a prática de esporte nos traz, estaremos incentivando tanto a prática competitiva desse esporte como a rotina de exercícios físicos para a nossa população.

Não obstante, em algumas cidades brasileiras houve aprovação de leis nesse sentido¹, criando competições esportivas, ou com criação de área de proteção ao ciclista de competição.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

1

<https://www.camarasalvador.ba.gov.br/noticia/2020/26/legislativo-aprova-criacao-de-competicao-de-ciclismo-no-municipio>